



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Construindo o Futuro

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 303 DE 23 de DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 23 / 12 / 2024

ASS. Suely Aparecida Nunes

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos contantes e financeiros provenientes de repasse, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município – art. 87, inciso V, art. 108, inciso I.

Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 171 do Estado de Minas Gerais, de 09/05/2023;

Considerando o que dispõe o Relatório de Levantamento de Saldos Financeiros da SES;

Considerando o que dispõe o Plano de Transposição e Transferências elaborado pela SES;

Considerando a Declaração exarada pela Secretaria de Saúde do Município de Riachinho – MG;

Considerando a queda de receita do município, decorrente da redução dos repasses do FPM;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a transposição e a transferência, até o final do exercício financeiro de 2025, do município, dos saldos constantes e financeiros

Neilton Rezende da Silva
2024-05-08



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Construindo o Futuro

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde – SES de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023.

§ 1º - A transposição e a transferência de que trata o *caput* aplicam-se também aos consórcios públicos de saúde, regularmente constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.º restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, previstos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - A utilização dos saldos de que tratam o *caput* e o parágrafo 1º restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, previstos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.º

§ 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos:

I – repasses de recursos provenientes de convênios e resoluções celebrados ou de atos pactuados em Comissão Intergestores Bipartite, após a publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023;

II – saldos financeiros de recursos vinculados a convênios e resoluções com prestação de contas reprovadas, até a data de publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023.

III – saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados entre as entidades prestadoras de serviços do SUS e a SES, após a publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023.

Art. 2º – Para fins deste decreto, considera-se:

I – transposição: realocação de recursos entre diferentes programas de trabalho, destinada exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – transferência: realocação de recursos de uma categoria econômica de despesa para outra, dentro do mesmo programa de trabalho, destinada

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Construindo o Futuro

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

III – saldos constantes: créditos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e aos consórcios públicos de saúde, provenientes de repasses não efetivados pela SES;

IV – saldos financeiros: saldos de recursos de exercícios anteriores ou de rendimentos de aplicação financeira remanescentes em conta bancária específica do beneficiário.

Art. 3º – A execução dos recursos transpostos ou transferidos nos termos deste decreto deverá ocorrer:

I – no caso de saldos constantes, até vinte e quatro meses após o recebimento dos recursos nos Fundos Municipais de Saúde e consórcios públicos de saúde, com ordem de pagamento acatada pelo banco;

II – no caso de saldos financeiros, até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 1º – O município ou consórcio público de saúde poderão, excepcionalmente e mediante motivação, solicitar a dilação dos prazos previstos no *caput*.

§ 2º – Se a execução financeira não ocorrer nos prazos indicados no *caput*, ressalvada a exceção do § 1º, os recursos não executados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde – FMS.

§ 3º – A execução dos recursos financeiros transpostos ou transferidos observará a Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício, com a respectiva indicação do programa de trabalho e da categoria econômica, bem como observará as normas constitucionais de finanças públicas, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – A comprovação da execução orçamentária e financeira dos recursos transpostos ou transferidos será realizada:

I – por meio de Relatório Anual de Gestão;

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Construindo o Futuro

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

II – pelo consórcio público de saúde, em assembleia geral, observado o respectivo regimento ou contrato de consórcio público e, posteriormente, por meio do Relatório Anual de Gestão encaminhado ao Conselho de Saúde do município sede do consórcio público de saúde.

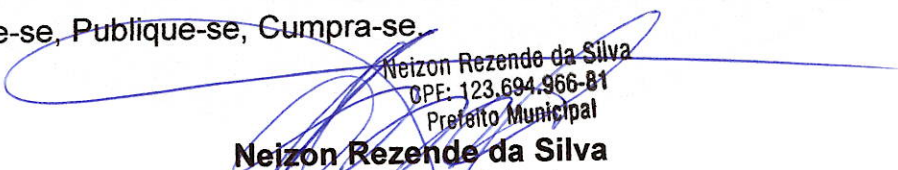
III – pela entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS, por meio de ciência ao Conselho de Saúde e ao gestor municipal do município sede da entidade.

Art. 5º – As transposições e transferências realizadas entre a publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023, e a publicação deste decreto deverão observar o disposto nesta norma.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho – MG, 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal
Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal